



PARECER JURÍDICO Nº: 066/2025/PJMO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 9.2025-00013 – SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250310001 – SEMSA/PMO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

OBJETO: “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA”.

I. RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com base na Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, higienização e cargas de gás de aparelhos de ar-condicionado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Óbidos/Pa.

Por fim, os autos foram encaminhados da SEMSA à esta Assessoria, com a autorização para a autuação do certame, minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Compulsando os autos verificamos:

- Termo de Abertura;
- Ofício nº 179/2025-GAB/SEMSA;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Cotações de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Análise de Riscos;



- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Justificativa Técnica;
- Termo de Referência;
- Portaria Designando Fiscais do Contrato;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Autorização de abertura de procedimento administrativo de licitação;
- Termo de Autuação;
- Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 9.9.2025-00013 – SEMSA e anexos;

É o relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 14.133/2021, a licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. A modalidade de Pregão Eletrônico é indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º, da referida Lei.

O de manutenção, instalação, desinstalação, higienização e cargas de gás de aparelhos de ar-condicionado, é de suma importância para atender as demandas da SEMSA. Portanto, a modalidade de Pregão Eletrônico é adequada para a contratação desses serviços.

Ademais, o Pregão Eletrônico possui vantagens, como a ampliação da competitividade, transparência e celeridade, uma vez que permite a participação de fornecedores de todo o território nacional.



2. Da Natureza do Objeto – Serviços Contínuos

O artigo 73 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços contínuos deve ser realizada observando-se a duração do contrato e a necessidade de compatibilidade com a natureza e a especificidade do serviço.

Os serviços de manutenção, instalação, desinstalação, higienização e cargas de gás de aparelhos de ar-condicionado, é de suma importância para atender as demandas da SEMSA. O contrato que vier a ser celebrado deverá ter previsão de prazos que atendam a essa continuidade, com cláusulas que assegurem a regularidade da prestação dos serviços.

3. Do Registro de Preços

O artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 permite a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços contínuos, quando houver vantagem para a Administração Pública, em razão da frequência e da quantidade de serviços demandados. O registro de preços consiste em uma contratação que assegura a contratação futura, com preços e condições previamente estabelecidas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é viável para a contratação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, higienização e cargas de gás de aparelhos de ar-condicionado, desde que haja a necessidade de sua execução por um período determinado, com o quantitativo variável de serviços, e a Administração deseje contratar o serviço de forma mais flexível, de acordo com a demanda.

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 234/2023, mostrando-se útil a administração da SEMSA, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da secretaria, o qual reza da seguinte maneira:





CAPÍTULO IV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 97 - O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Capítulo.

Art. 98 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida

ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com as previsões da legislação e deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º - A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos do §1º deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

4. Da Licitação e Da Garantia de Cumprimento Contratual

É imprescindível que, no edital, seja claramente especificado o objeto da licitação, as condições de execução dos serviços, o regime de execução e as obrigações das partes.

O artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato que resultar do pregão eletrônico seja formalizado e que sejam observadas as garantias previstas para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Neste caso, é recomendável a exigência de uma garantia contratual, que pode ser na forma de caução, fiança ou seguro-garantia, a fim de assegurar a execução do serviço de forma adequada.

5. Limites e instâncias de governança.



No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 579.951,67 (Quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) e o órgão assessorado declarou que existe adequação orçamentária para a referida aquisição. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

6. Modalidade adotada: Pregão Eletrônico

O nosso ordenamento jurídico possui a lei 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/ 2023, que integram o rol de normas sobre procedimentos licitatórios. Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, define assim descrito:

Lei 14.133/2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O Decreto Federal nº nº 11.462/ 2023, assim dispõe, veja-se:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os [art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local. Compulsando que o



desejo do Poder Público objetiva a “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA”, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

III - DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 14.133/2021 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 11.462/2023.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o



termo de referência e a minuta do contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, pois informa com clareza e objetividade a SEMSA como repartição interessada, a modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços, na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, modo de disputa aberto, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item “1” da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, a “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA



NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA”, no Município de Óbidos e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos itens que serão licitados, com a quantidade exigida por esta secretaria.

Ademais o edital relaciona a forma de credenciamento, condições gerais para participação do Pregão e impedimentos constante nos itens “3” e “5” respectivamente.

Esta previsto nos itens “7”, “8”, do edital a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances e, da aceitação da proposta vencedora.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas no art. 25 da Lei 14.133/2021 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 9.2 – habilitação jurídica, item 9.3 - regularidade fiscal e trabalhista, item 9.4 - qualificação técnica, , item 9.5 - qualificação econômico-financeira, estando portanto respeitadas as exigências da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

Está previsto no edital no item “4” impugnação do ato convocatório e o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos á licitação.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente na Minuta do Contrato, que trata das sanções administrativas.



Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei no. 14.133/2021, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

IV - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No que concerne a minuta da Ata de Registro de Preços, esta atende aos preceitos legais. O Anexo II, da ata em análise, prevê as cláusulas relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; preços, especificações e quantitativos; adesão; validade, formalização e cadastro; alteração ou atualização dos preços registrados; negociação de preços registrados; remanejamento das quantidades; cancelamento do registro; penalidades e condições gerais.

Desta forma, entendemos que a minuta contém as exigências previstas em Lei.

V - DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas na Lei nº 14.133/2021. O Anexo III, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; fundamentação legal; encargos, obrigações e responsabilidades da contratada; obrigações das partes; rescisão; infrações e sanções administrativas; valor e pagamento; reajuste; dotação orçamentária; extinção contratual; casos omissos; alterações, publicação e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas em Lei.



VI – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.

A Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), no art. 12, VI, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), in verbis:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

Conforme preconiza o dispositivo legal, o PAC visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.

Em que pese o dispositivo legal mencionar o Plano como uma possibilidade e não como uma obrigatoriedade, o PAC será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico.



Nesse sentido, deverá o objeto constante deste procedimento estar em acordo com o Plano de Contratação Anual.

VII - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, O PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com base no Sistema de Registro de Preços, é juridicamente adequado para a contratação de serviços pretendidos, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é importante que a Administração se atente para os princípios da eficiência, transparência e publicidade durante todo o processo licitatório, garantindo a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Recomendações:

- Seja diligenciado no sentido de que os documentos que por ventura ainda não tenham sido assinados por seus responsáveis legais assim o façam;
- Sejam numeradas todas as páginas do processo.
- Por fim, recomendo que a contratação pretendida, deverá estar em plena conformidade com o Plano de Contratação Anual.

É o parecer,

S.M.J. Óbidos/PA, 14 de abril de 2025.

Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado OAB/PA 23.273
Contrato nº. 18/2025